



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira Cesar, 160 – Centro Piedade – SP - CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

Autógrafo nº 10/2021

Projeto de lei nº 6/2021 (Poder Executivo) – (com emendas modificadas da CJR)

Lei nº ____ de ____ de ____ de ____

"Dispõe sobre a criação do Fundo Social de Solidariedade e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Piedade, estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Social de Solidariedade do Município de Piedade (FUSPIE), vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º O Fundo de que trata o artigo anterior tem por finalidade a captação e aplicação de recursos com o objetivo de proporcionar meios para atender as necessidades e problemas sociais locais.

Parágrafo único. Para a consecução do objetivo referido neste artigo o Fundo exercerá, entre outras, as seguintes funções:

- I - Fazer o levantamento das principais necessidades e aspirações da comunidade;
- II - Levantar recursos humanos, materiais, financeiros e outros mobilizáveis na comunidade, nas entidades de terceiro setor e nas esferas do Poder Público Estadual e Federal;
- III - Definir e encaminhar soluções possíveis para os problemas assistenciais do município;
- IV - Valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade, voltadas para a solução dos problemas sociais locais; e,
- V - Promover articulações e atuar integradamente com unidades administrativas da Prefeitura Municipal ou outras entidades públicas ou privadas.

Art. 3º O Fundo Social de Solidariedade do Município será presidido pelo cônjuge do Prefeito ou por pessoa por ele escolhida.

Art. 4º O Fundo Social de Solidariedade do Município será orientado por um Conselho Deliberativo composto de 09 (nove) a 13 (treze) membros, inclusive o Presidente, assegurada uma participação efetiva dos diversos segmentos da comunidade, indicados pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de dois anos, renovável a convite, cumprindo-lhe exercer suas funções até designação de seus substitutos.

Parágrafo único - O Prefeito poderá substituir, temporária ou definitivamente, os membros impedidos do exercício de suas funções.



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira Cesar, 160 – Centro Piedade – SP - CEP 18170-000

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

Art. 6º O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

Parágrafo único - Extingue-se o mandato dos membros do Conselho Deliberativo ao término da legislatura.

Art. 7º Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo tomar as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias para a gestão do Fundo.

Art. 8º Constituirão receitas do Fundo Social de Solidariedade de Piedade:

I - contribuições, doações, heranças ou legados de pessoa física e jurídica de direito privado;

II - auxílios, subvenções ou contribuições;

III - outras vinculações de receitas municipais cabíveis;

IV - receitas auferidas pela aplicação no mercado de capitais;

V - bens considerados inservíveis ao serviço público e que lhes forem doados pelo Município, aos quais poderá dar destino que melhor atenda às finalidades socioassistenciais;

VI - produtos de venda de bens ou peças resultantes de cursos, oficinas, campanhas ou eventos promovidos em seu âmbito.

VII - quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas.

Art. 9º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação – Fundo Social de Solidariedade de Piedade.

Art. 10º O Conselho Deliberativo emitirá mensalmente balancete demonstrativo da receita e das despesas do mês anterior.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.466, de 29 de novembro de 1983.

Plenário Vereador Roberto Rolim da Silva, 17 de maio de 2021.

Adilsom Castanho
Presidente

Valdinei Aparecido Mariano Franco
Vice-Presidente

Maria Vicentina Godinho Pereira da Silva
1ª Secretária

Wandi Augusto Rodrigues
2º Secretário